

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2026

Estabelece o Plano Anual de Fiscalização do Poder Legislativo do Município de Pranchita, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, o PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO (2026) do Poder Legislativo Municipal, conforme o anexo I.

Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização tem como objetivos:

- I – verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;
- II – acompanhar a execução de políticas públicas, programas, projetos e contratos;
- III – avaliar o cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;
- IV – fortalecer a transparência e o controle institucional;
- V – subsidiar a adoção de medidas corretivas e preventivas.

Art. 3º O Plano Anual de Fiscalização contemplará, no mínimo:

- I – as áreas, órgãos, entidades ou unidades a serem fiscalizadas;
- II – os temas e objetos prioritários de fiscalização;
- III – os critérios de seleção das ações fiscalizatórias;
- IV – o cronograma estimado de execução;
- V – a metodologia e os instrumentos de fiscalização a serem utilizados;
- VI – a indicação das unidades, comissões ou responsáveis pela execução das atividades.

Art. 4º A execução do Plano Anual de Fiscalização será de responsabilidade das comissões permanentes podendo requisitar, previamente, apoio da equipe administrativa da Câmara Municipal para auxilia-las.

Art. 5º Os resultados das ações de fiscalização realizadas no âmbito do Plano Anual deverão ser registrados em relatórios próprios, garantindo-se a publicidade das informações com a divulgação em aba própria no site institucional, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 6º No âmbito da execução das ações fiscalizatórias do Plano Anual, as comissões permanentes poderão requerer informações das Secretarias e Prefeito Municipal, constituindo hipótese de desnecessária aprovação do plenário quando o requerimento tiver fundamento neste Plano de Fiscalização.

Parágrafo único: O prazo para o envio das respostas e informações é será 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma única vez, por 05 (cinco) dias úteis, mediante justificativa fundamentada da autoridade requerida.

Art. 7º O procedimento de fiscalização será documentado por relatórios, atas, requerimentos e ofícios.

Art. 8º Sete (7) dias úteis, antes do procedimento de fiscalização que for atribuído, conforme o Anexo I, as comissões deverão se reunir e considerar as seguintes demandas:

I) apresentadas pelos outros vereadores via proposições legislativas em sua respectiva área temática da Comissão;

II) proposta por munícipes, entidades da sociedade e congêneres por meio da ouvidoria parlamentar ou meio similar.

III) avaliação no exercício anterior da área temática no PROGOV do Tribunal de Contas do TCE PR;

Art. 9º A Comissão permanente diante de achados de irregularidades ou ilegalidades, quando conveniente ao interesse público, poderá fixar prazo para que a autoridade fiscalizada adote medidas saneadoras da situação verificada com base no relatório preliminar de fiscalização.

Art. 10 Os achados quando decorrentes de irregularidades insanáveis serão passíveis de comunicação ao chefe imediato para adoção de procedimento específico dentro da administração, sem prejuízo do encaminhamento aos órgãos de controle como Tribunal de Contas e Ministério Público.

Art. 11 Os relatórios de fiscalização poderão ser preliminares ou finais.

§1º Os relatórios preliminares serão elaborados em até 15 dias úteis após o término da coleta das informações e quando presentes achados que comportam regularização serão apresentadas às autoridades públicas responsáveis pela área temática para adoção de providências tendo em vista a regularização.

§2º Os relatórios finais serão elaborados em até 60 dias após o procedimento de fiscalização e terão como base os compromissos de regularização assumidos pela autoridade fiscalizada e irregularidades insanáveis verificadas.

§3º Não havendo achados de irregularidades e ou ilegalidades, por ato da própria comissão permanente fiscalizadora, o relatório preliminar poderá ser convertido em relatório final.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pranchita/PR, em 17 de setembro de 2026

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente Biênio 2025/2026

ANEXO I – CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO (2026).

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Ações avaliadas

1) Fiscalização de Contratos e Licitações do Poder Executivo e Legislativo bem como revisão de leis aprovadas e sua necessária alteração.

Periodicidade: (Outubro e Dezembro/2026).

2) Relatório de atividade legislativa e análise de proposições.

Periodicidade: Outubro (parcial) e dezembro (final)

3) Relatório geral de fiscalização da Comissão.

Periodicidade: Outubro (parcial) e dezembro (final).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (CFO).

Ações avaliadas

1) Acompanhamento da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais e parecer conclusivo sobre a evolução financeira do Município no exercício de 2026.

Periodicidade: quadrimestral, setembro/2026 e fevereiro/2027;

2) Análise dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – RGF e RREO

Periodicidade: Outubro (parcial) Dezembro (final)

3) Realização de Audiência Pública para Avaliação das Metas Prevista na LDO, LOA e PPA.

Periodicidade: durante a tramitação dos respectivos projetos na Câmara Municipal.

4) Análise dos Indicadores PROGOV nas áreas de Finanças:

Periodicidade: a qualquer momento na análise das contas do Poder Executivo e 7 dias úteis do procedimento de fiscalização da comissão permanente.

5) Análise da Execução da LOA do exercício:

Periodicidade: dezembro/2026

6) Relatório geral de fiscalização da Comissão:

Periodicidade: dezembro/2026

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP).

Ações avaliadas

1) Vistoria de obras e serviços de manutenção urbana, logradouros públicos e estradas rurais:

Periodicidade: outubro/2026.

2) Fiscalização de licitações, contratos e aditivos de obras e serviços de infraestrutura, inclusive as paralisadas.

Periodicidade: novembro/2026

3) Relatório final de fiscalização

Periodicidade: dezembro/2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS).

Ações avaliadas

1) Fiscalização dos Atos de contratações, chamamentos e demais nomeações para os serviços de saúde, educação e assistência social do Município.

Periodicidade: outubro/2026.

2) Realização de Audiência Pública Quadrimestral para avaliação da Prestação de Contas da Saúde Pública.

Periodicidade: quadrimestral (setembro/2026 e fevereiro/2027).

3) Realização de Audiência Pública Quadrimestral para avaliação das Metas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Prestação de Contas da Saúde Pública.

Periodicidade: quadrimestral (setembro/2026 e fevereiro/2027).

4) Visitas às Secretarias de Saúde, e Educação e Assistência Social colhendo demandas de municípios e funcionários.

Periodicidade: Novembro

5) Relatório de fiscalização

Periodicidade: Novembro/2026 (parcial), final em dezembro/2026.

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente Biênio 2025/2026